

**AÇÕES COLETIVAS DE PARIDADE**

**OBJETO DA AÇÃO:** o estabelecimento da paridade entre participantes, associados e patrocinadora (CEF) no custeio do equacionamento de 2016 do plano REG/REPLAN NÃO SA custeio foi estabelecido em 58,66% por parte dos participantes e assistidos, e de 41,34% por parte da patrocinadora, o que viola a legislação vigente.

**REs:** Caixa Econômica Federal e Funcef.

| Polo Ativo Principal | Polo Passivo Principal           | Número Processo           | Andamento  |
|----------------------|----------------------------------|---------------------------|--|
| APCEF/RJ             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 0027646-83.2018.4.02.5101 | Proferida sentença improcedente, que foi mantida na segunda instância. A sucumbência em relação à CEF e PREVI já foi paga. A FUNCEF não iniciou, até o momento, o cumprimento de sentença.   |
| APCEF/PE             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 0800736-71.2019.4.05.8300 | Pedido liminar indeferido, recorremos desta negativa e o recurso foi improvido. Na sentença foi decidido pela incompetência territorial. Iremos recorrer.  |
| APCEF/SE             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 0800784-46.2018.4.05.8500 | Proferida sentença improcedente. Interpusemos Apelação e a improcedência foi mantida pela Tribunal. Interposto Recurso especial em face do acórdão de improcedência da apelação. Proferido despacho da Presidência que inadmitte Resp e RE, iremos apresentar recurso de agravo. Apresentada Contrarrazões ao Embargos Declaração da FUNCEF. Proferida decisão, sendo suprida a omissão e admitido o Recurso Especial da FUNCEF. Autos remetidos ao STJ, aguardaremos decisão.   |
| APCEF/PB             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 0801467-13.2018.4.05.8200 | Antecipação de tutela negada, tentamos recurso, porém foi negado. Após, o valor da causa foi corrigido para um patamar excessivo e, após vários recursos, conseguimos a reversão da majoração no STJ, por meio de Recurso Especial. O valor da causa foi reduzido de R\$ 93 milhões para R\$ 100 mil.  |
| APCEF/RN             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 0801700-89.2018.4.05.8400 | Processo julgado improcedente na 1ª, bem como na 2ª instância. Opusemos Recurso que foi negado, e feita análise criteriosa da decisão interpusemos recurso ao STJ, julgado improcedente. Recorremos novamente, por meio de Agravo no Recurso Especial, julgado também improcedente. Opusemos Embargos de Declaração, rejeitados. Autos retornaram para à JFRN.   |
| APCEF/CE             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 0802430-30.2018.4.05.8100 | Ação julgada improcedente. Sucumbência paga. Processo arquivado.   |
| APCEF/AL             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 0805194-95.2018.4.05.8000 | O juiz corrigiu de ofício o valor da causa para valor exorbitante. Opusemos Embargos de Declaração - rejeitados. Interpusemos recurso de Agravo de Instrumento e sobreveio sentença extinguindo o feito pelo não recolhimento de custas. Interpusemos recurso de Apelação, que foi provida determinando a correção do valor da causa para R\$ 10 mil. CEF e FUNCEF opuseram Embargos de Declaração que foi acolhido em parte.  |
| APCEF/TO             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1000137-34.2019.4.01.4300 | Ação extinta por ilegitimidade da autora (APCEF/TO). Não recorremos, visto o perigo de majoração da condenação, tendo em vista a improcedência de todas as ações. Aguardando para pagar a sucumbência fixada 10% do valor da causa.  |
| APCEF/AP             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1000240-86.2018.4.01.3100 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/RR             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1000513-63.2018.4.01.4200 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/PI             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1000547-56.2018.4.01.4000 | Foi proferida sentença extinguindo a ação por falta de pressupostos processuais, ou seja, o magistrado quer que juntemos autorização de cada associado autorizando o ajuizamento da ação. Requerimento sem qualquer respaldo legal. Opusemos Embargos de Declaração para esclarecer que a ação já foi autorizada mediante assembleia, bem como petição pedindo a reconsideração da decisão. Apelação improvida. Não iremos recorrer. Aguardar a sucumbência.                     |
| APCEF/RO             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1000641-92.2018.4.01.4100 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/AM             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1000734-39.2018.4.01.3200 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/PA             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1000822-14.2018.4.01.3900 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação e na 2ª instância foi declarada a ilegitimidade da CEF para compor o polo passivo. Opusemos Embargos de Declaração que foi acolhido pelo Tribuna, determinando novo julgamento do recurso de Apelação, o que ainda se aguarda.   |
| APCEF/MA             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1001264-95.2018.4.01.3700 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/GO             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1001316-12.2018.4.01.3500 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/MG             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1002267-76.2018.4.01.3800 | Neste caso, o juiz excluiu a CEF do polo passivo e declinou a competência para a justiça estadual. Interpusemos Agravo face essa decisão para que a CEF continue no polo passivo e a Justiça Federal seja competente para julgar o mérito, todavia restou improvido, ou seja, a decisão que excluiu a CEF do polo passivo foi mantida. Assim, informamos referida decisão para o juízo de 1ª instância e pedimos reconsideração da exclusão da CEF. Estamos aguardando sentença. |
| APCEF/DF             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1004293-83.2018.4.01.3400 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/MT             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1004534-34.2021.4.01.3600 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/BA             | Caixa Econômica Federal e Funcef | 1006719-77.2018.4.01.3300 | Processo em fase inicial. Após o ajuizamento, foram apresentadas as contestações por parte da CEF e FUNCEF. Há uma discussão posta pelo juiz com relação à competência - essa questão está sendo tratada em sede de recurso.   |

|          |                                  |                           |   |
|----------|----------------------------------|---------------------------|---|
| APCEF/MS | Caixa Econômica Federal e Funcef | 5001470-71.2018.4.03.6000 | Pedido de antecipação de tutela foi negado. Sentença de improcedência. Neste caso, todas as preliminares foram afastadas. De modo que a sucumbência ficou em 10% sobre o valor atualizado da causa, pro rata. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.   |
| APCEF/SC | Caixa Econômica Federal e Funcef | 5002973-89.2018.4.04.7200 | Ação julgada improcedente. Houve correção do valor da causa para maior, opusemos embargos de declaração e o magistrado manteve o valor em patamar excessivo. Interpusemos recurso de Apelação para a segunda instância, as rés CEF e FUNCEF já apresentaram defesa e os autos foram remetidos ao TRF4 para julgamento do recurso. Por ora aguardamos julgamento do ED desde 23/02/2023. |
| APCEF/SP | Caixa Econômica Federal e Funcef | 5006761-43.2018.4.03.6100 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento. Acórdão de improcedência. Valor da causa mantido em 10k, com majoração dos honorários advocatícios em 10%. Não iremos recorrer. Aguardar a sucumbência. <b>Processo finalizado, com pagamento da sucumbência efetuado.</b>   |
| APCEF/PR | Caixa Econômica Federal e Funcef | 5008393-93.2018.4.04.7000 | Ação julgada improcedente. Interpusemos recurso de Apelação - aguardando julgamento.  |
| APCEF/ES | Caixa Econômica Federal e Funcef | 5015463-04.2018.4.02.5001 | Ação julgada improcedente em todas as instâncias, com condenação da autora (APCEF/ES) em custas e honorários. Valores já quitados pela FENAE e ação extinta e arquivada.  |



|   |
|---|
| - |
| - |
| - |
| - |
| - |